



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO  
SERVIÇO DE PROTOCOLO**

**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS**

**REQUERIMENTO**

Assunto..... : Encaminhamento  
Subassunto... : Outros  
No.Processo... : 2019/07/007827  
Data Protoc... : 16/07/19  
Hora..... : 15:35  
Requerente.: Fatima Transportes e Turismo Ltda  
Numero..... : 478  
Complem. .... : Prédio  
Bairro..... : Centro  
CEP ..... : 95860000  
Cidade..... : Taquari - RS  
Logradouro.....: Rua Aleixo Rocha da Silva  
e-mail..... : filialtriunfo@empresafatima.com.br  
Senha para Consulta na Internet:3CXCGN9  
Endereço para consulta: <http://servicos.triunfo.rs.gov.br/TPNET>

Encaminha Recurso Administrativo Referente a Pregão Presencial nº 47/2019, conforme documentos em anexo.

Fone: ..... 3653-1755

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

Triunfo, 16 de julho de 2019

Assinatura do Requerente

À Comissão de Licitação  
Pregão Presencial 47/2019

## RECURSO ADMINISTRATIVO

**FÁTIMA TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, sociedade de transporte coletivo municipal de passageiros, com sede no município de Taquari, à Rodovia Aleixo Rocha da Silva nº 478, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob número 97.834.709/0001-24, por seu representante legal credenciado, vem a presença de V. Sa. Para apresentar recurso no presente processo licitatório, o que passa a fazer nos seguintes termos:

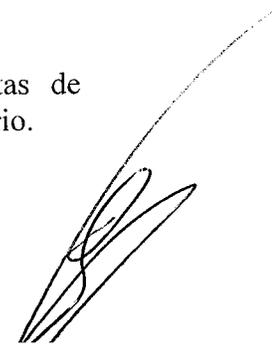
1) Contratação global

Entende a recorrente que essa Comissão violou os termos do Edital ao admitir a apresentação de propostas fracionadas para atendimento individualizado de cada uma das linhas previstas no instrumento convocatório.

No entendimento da recorrente, o Edital estabelece que a contratação para prestação dos serviços seria uma só, englobando todas as rotas fixadas no Edital, sendo apenas o leilão de preços individualizado por rota.

Deste modo, ao final do pregão, seriam somados os preços de cada rota e seria apurada a empresa vencedora pela melhor contratação global.

O Edital prevê a contratação para 11 rotas de serviços, estando cada uma delas individualizada no instrumento convocatório.



Por sua vez, embora haja a referência individualizada sobre as linhas a serem objeto de licitação, o instrumento convocatório em nenhum momento indica que seriam celebrados contratos com empresas diversas, sendo apurado um vencedor para cada linha.

No item primeiro do Edital, ao tratar do seu objeto, o mesmo refere que “ ***O presente Pregão tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, conforme especificado neste Edital e em seus anexos.***”

Tal referência indica que apenas uma empresa seria contratada, havendo outras referências no Edital no sentido de que se trataria de uma contratação global, como aquelas de itens 1.10, onde há expressa referência ao fato de que a licitante deverá disponibilizar um veículo para cada linha.

O modelo de contrato anexo ao Edital igualmente prevê a contratação de uma única empresa para os serviços, não havendo qualquer referência no sentido de que se procedesse na forma adotada pelo Senhor Pregoeiro, que acabou por adjudicar os serviços de modo individualizado, contratando uma empresa diversa para cada uma das rotas.

No caso, deveriam ser acolhidas apenas as propostas que contemplassem preços para todas as rotas, sendo que somente duas empresas assim procederam, sendo que a proposta da empresa ora recorrente era mais vantajosa para a administração, razão pela qual deveria ser declarada a vencedora.

Deste modo, requer seja provido o presente recurso, de modo a afastar todas as propostas de preço que não tenham oferecido cotação para todos os serviços, devendo ser apreciadas as duas propostas globais apresentadas e declarada vencedora a proposta de preço mais baixo.

## 2) Preço vil

Caso não seja acolhido o primeiro item do presente recurso, a recorrente se insurge quanto ao acolhimento dos preços vencedores no certame, todos eles abaixo do preço de custo, razão pela qual devem ser declarados preços inexequíveis, na forma da lei.

Note-se que qualquer tabela de preços de serviços de transporte, em especial da tabela GEIPOT, contemplam o preço de custo por quilômetro em valores próximos de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), sendo que nenhuma das propostas acolhidas tem preço acima deste patamar.

Esta situação torna evidente que as empresas vencedoras estarão descumprindo com algumas de suas obrigações legais, de modo a viabilizar a execução dos serviços.

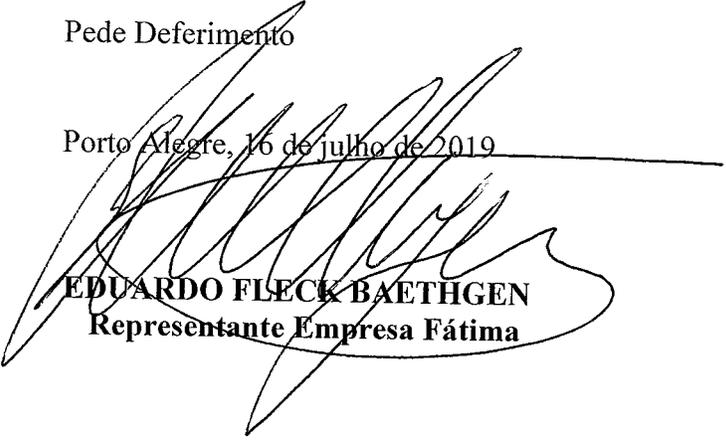
Em se tratando de transporte de crianças em idade escolar, essa Comissão não pode admitir que empresas prestem os serviços de forma precária e sem que sejam observadas todas as normas, impostas e condições de manutenção dos veículos utilizados.

Os preços ofertados sequer cobrem os custos dos serviços objeto de contratação, razão pela qual deve ser provido o presente recurso para efeito de declarar inexecutáveis os preços oferecidos pelas empresas declaradas vencedoras.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Porto Alegre, 16 de julho de 2019



**EDUARDO FLECK BAETHGEN**  
Representante Empresa Fátima

05  
P



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS**  
**SERVIÇO DE PROTOCOLO**

**Folha de encaminhamento**

Documento: 7827  
Requerente: Fatima Transportes e Turismo Ltda  
Assunto: Encaminhamento

Do	Para	Data	Despacho
Departamento de Protocolo	Secretaria de Compras	16/07/2019	Para Análise e Providências.

Triunfo, 16 de julho de 2019.

Agatta Ramos Lasch